

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 404/93, DE 26 DE MARÇO DE 1993

Altera o inciso II do Art. 9º da Resolução 110/74.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965,

Resolve:

Art. 1º – O inciso II do Art. 9º da Resolução 110/74 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

II – multa no valor de 1/10 (um décimo) da anuidade vigente até o total dessa anuidade, arbitrado o percentual pelo Presidente do CRB.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elaine Marinho Faria
Presidente

Ida Regina Chitto Stumpf
1ª Secretária

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 15/04/93 – p. 4839/4840